

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à implementação de medidas que venham a garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos no âmbito do Município de Porto Alegre.

O Brasil, por meio do Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU. A acessibilidade foi reconhecida pela Convenção como princípio e direito, sendo, também, considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de outros direitos.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que a regulamenta, reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 17, dispõe que o “Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer”.

Sabemos que as pessoas com deficiência auditiva têm encontrado dificuldades de comunicação em várias áreas dos serviços públicos municipais. Nos atendimentos na área da saúde, elas são ainda mais significativas, pois, em face da urgência de muitas situações, podem causar sérios riscos ao paciente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2011.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI

Estabelece medidas para garantir às pessoas com deficiência auditiva acessibilidade aos serviços públicos municipais.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas para garantir às pessoas com deficiência auditiva acessibilidade aos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Município de Porto Alegre implementará, com base nos arts. 17 a 19 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Federal nº 11.982, de 16 de julho de 2009, na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005, a formação de profissionais como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e como guias-intérpretes.

Art. 3º O Município de Porto Alegre disporá de intérpretes de Libras para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva que procurarem os serviços públicos municipais.

Art. 4º O Município de Porto Alegre adotará, em seus serviços de radiodifusão, plano de medidas técnicas para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.